PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2023

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a servidão administrativa das áreas de terras de domínio do Município destinadas à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em caráter gratuito a instituição de Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, das áreas de terras de domínio do Município, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana – Paraná, a seguir descritas e caracterizadas:-

1 – OBJETO: SERVIDÃO DE PASSAGEM
Imóvel: LOTE Nº1/Remanescente – Com 11.287,97m².
Código do Imóvel: N/C
Proprietário: MUNICÍPIO DE APUCARANA, ou a quem de direito
Município: APUCARANA Comarca: APUCARANA UF: PARANÁ
Certidão de Registro: Matricula: 32.860 - CRI: 2º CRI – APUCARANA
Área Total: 595,92m². Extensão: 99,92m Largura Faixa: 6,00m

Memorial Descritivo: *Inicia-se a descrição no Ponto "B" de coordenadas E.454407.603m e N.7393319.382m; cravado na divisa do Lote 1-B; deste segue confrontando com o Lote nos seguintes Azimutes e Distâncias; Az.328°01'21" e 18,50m até o PV. "1168" de coordenadas E.454397.802m e N.7393335.081m; Az.316º21'14" e 80,82m até o Ponto "C" de coordenadas E.454342.017m e N.7393393.566m; cravado na divisa do Lote 102-H/K/1-A. Definindo o eixo de uma faixa de 6,00m de largura e área de 595,92 metros quadrados. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000.* Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. (Responsável técnico: GILMAR TELLES, Tec. Agrimensura, RNP: 51119153972).

2 - OBJETO: SERVIDÃO DE PASSAGEM
Imóvel: LOTE Nº1/A – Com 4.872,46m².
Código do Imóvel: N/C

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2023 19:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/e/611e241da4ac

Proprietário: MUNICÍPIO DE APUCARANA, ou a quem de direito
Município: APUCARANA Comarca: APUCARANA UF: PARANÁ
Certidão de Registro: Matricula: 31.962 - CRI: 2º CRI – APUCARANA
Área Total: 377,04m². Extensão: 62,84m Largura Faixa: 6,00m

Memorial Descritivo: *FAIXA "1" - Inicia-se a descrição no Ponto "A" de coordenadas E.452760.840m e N.7392499.699m; cravado na divisa da Faixa Hidrográfica; deste segue confrontando com o Lote nos seguintes Azimutes e Distâncias; Az.315°22'54" e 5,11m até o PV. "1517" de coordenadas E.452757.255m e N.7392503.331m; Az.260º53'46" e 33,48m até o Ponto "B" de coordenadas E.452724.194m e N.7392498.033m; cravado na divisa do Lote 1/H. Definindo o eixo de uma faixa de 6,00m de largura e área de 231,54 metros quadrados.*
FAIXA "2" - Inicia-se a descrição no Ponto "C" de coordenadas E.452678.124m e N.7392487.520m; cravado na divisa do Lote 1/H; deste segue confrontando com o Lote no seguinte Azimute e Distância; Az.250°49'11" e 24,25m até o Ponto "D" de coordenadas E.452655.263m e N.7392479.567m; cravado na divisa do Lote 42. Definindo o eixo de uma faixa de 6,00m de largura e área de 145,50 metros quadrados. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. (Responsável técnico: GILMAR TELLES, Tec. Agrimensura, RNP: 51119153972).

3 - OBJETO: SERVIDÃO DE PASSAGEM
Imóvel: LOTE Nº1/H – Com 2.557,25m².
Código do Imóvel: N/C
Proprietário: MUNICÍPIO DE APUCARANA, ou a quem de direito
Município: APUCARANA Comarca: APUCARANA UF: PARANÁ
Certidão de Registro: Matricula: 31.969 - CRI: 2º CRI – APUCARANA
Área Total: 284,52m² Extensão: 47,42m Largura Faixa: 6,00m

Memorial Descritivo: *Inicia-se a descrição no Ponto "B" de coordenadas E.452724.194m e N.7392498.033m; cravado na divisa do Lote 1/A; deste segue confrontando com o Lote nos seguintes Azimutes e Distâncias; Az.260°53'46" e 29,75m até o PV. "1516" de coordenadas E.452694.814m e N.7392493.326m; Az.250º49'11" e 17,67m até o Ponto "C" de coordenadas E.452678.124m e N.7392487.520m; cravado na divisa do Lote 1/A. Definindo o eixo de uma faixa de 6,00m de largura e área de 284,52 metros quadrados. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000.* Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. (Responsável técnico: GILMAR TELLES, Tec. Agrimensura, RNP: 51119153972).

4 - OBJETO - Projeto/Unidade Construtiva: EEE PIRAPO
Codificação: 001-SES-0008-7646-LEGA-MD-EEE01PIRAPO-R0
Proprietário: Município de Apucarana ou a quem de Direito Pertencer
Comarca: Apucarana UF: Paraná
Certidão de Registro: MAT.: 51.745 do 1º Ofício do CRI de Apucarana
Imóvel nº: LOTES DE TERRAS "ÁREA DE RESERVA LEGAL" JARDIM TEXAS
Área de Atingimento: 400,00 m² Extensão: 80,00 m

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2023 19:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/pb/811a241d4d1ea

Memorial Descritivo: *Inicia-se a descrição da área junto ao vértice 0=OPP, de coordenadas N: 7397301,216 m e E: 451849,512 m, confrontando no interior deste mesmo lote por toda sua extensão; com os seguintes azimutes e distâncias: 151°56'34" e 20,00 m confrontando até o vértice 1, de coordenadas N: 7397283,566 m e E: 451858,919 m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 241°56'34" e 20,00 m, confrontando até o vértice 2, de coordenadas N: 7397274,159 m e E: 451841,270 m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 331°56'34" e 20,00 m confrontando até o vértice 3, de coordenadas N: 7397291,809 m e E: 451831,862 m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 61°56'34" e 20,00 m confrontando até o vértice 0=OPP, fechando o polígono irregular, perfazendo uma extensão de 80,00 m, com uma área total de atingimento de 400,00 m².Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000.* Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. (Responsável técnico: Clarice Ilse Schwarz Manzochi, CREA N° 16.627-D/PR, ART Nº 20193542440.

Parágrafo único. A Servidão Administrativa de que trata este artigo, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, será por prazo indeterminado.

Art. 2º As áreas mencionadas no artigo 1º desta Lei Complementar, serão destinadas à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Apucarana.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência de instituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º O ônus decorrente da Servidão administrativa das áreas a que se refere o Artigo 1º, desta Lei Complementar, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 15 de março de 2023.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2023 19:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atos.apucarana.pr.gov.br/validar com o código: 641a3414d41ea

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei complementar em apenso, que visa à **instituição de Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR,** tendo por objeto à ampliação do **Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Apucarana**.

Em primeiro lugar, é preciso analisar a **Servidão Administrativa**, a qual trata-se de direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse público. Deve ser instituída não em favor de um bem, mas sim de uma *utilidade pública*.

Nas palavras de Edimir Netto de Araújo, "*a servidão administrativa é instituída em favor de um serviço público ou de um bem afetado a finalidade de utilidade pública*". Ou seja, a servidão administrativa se caracteriza pelo fato de que ela se institui sobre um bem público ou privado (bem serviente), e não em função de outro prédio como pressupõe a servidão comum, instituindo-se em favor de um serviço ou de utilidade público, conforme expõe Celso Antônio Bandeira de Melo:

> "***Servidão administrativa é o direito real que sujeita um bem a suportar uma utilidade pública, por força da qual ficam afetados parcialmente os poderes do proprietário quanto ao seu uso e gozo. São exemplos de servidão administrativa: a passagem de fios elétricos sobre imóveis particulares, a passagem de aquedutos, o trânsito sobre bens privados, o tombamento de bens em favor do Patrimônio Histórico etc.***[1]

A instituição da Servidão de Passagem, que ora encaminhamos, encontra fundamento no o inciso XXXIII do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Apucarana que reconhece o instituto da declaração de UTILIDADE PÚBLICA de imóveis com a finalidade de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município - Decreto de Utilidade Pública nº 162, de 28 de fevereiro de 2023.

Cumpre, ainda, destacar que, a presente propositura proporcionará melhorias significativas no processo de despoluição ambiental da região, especialmente no

[1] Celso Antônio Bandeira de Melo, in Curso de Direito Administrativo, 9º edição, Ed. Malheiros, 2005, pág. 840.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2023 19:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SELO CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/pg/811e2414d41ea

tratamento de esgoto, o que trará grandes ganhos para a saúde pública e o desenvolvimento social.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares nossos protestos de apreço e consideração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2023 19:47 -03:00 -03

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37159/2022
REQUERENTE: SANEPAR CIA. SANEAMENTO DO PARANÁ
Parecer Administrativo nº 215/2023

QUESTÃO POSTA:

Trata-se de processo administrativo através do qual a requerente SANEPAR CIA. SANEAMENTO DO PARANÁ, diante da necessidade de ocupação de parte de lotes de propriedade do Município de Apucarana, para execução de obras de saneamento básico, especificamente envolvendo a ampliação do sistema de tratamento de esgotos sanitários de Apucarana, solicita a DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, visando a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO das referidas áreas, tendo em vista a competência dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Informa que os imóveis que necessita ocupar são os seguintes:

1) Lote de terras nº 1/Remanescente, com área total de 595,92m², na cidade e comarca de Apucarana-PR, matriculado sob nº 32.860, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana;

2) Lote de terras nº 1/A, com área total de 377,04m², na cidade e comarca de Apucarana-PR, matriculado sob nº 31.962, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana;

3) Lote de terras nº 1/H, com área total de 284,52m², na cidade e comarca de Apucarana-PR, matriculado sob nº 31.969, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana;

Anteriormente foi emitido o Parecer Jurídico nº 1462/2022, o qual fica sem efeito, diante da emissão deste parecer.

CONSIDERAÇÕES:

Conforme documentos em anexo e informações prestadas pela Técnica em Legislação da Sanepar, senhora Vanessa de Souza Gomes, as servidões de passagem são necessárias para a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Apucarana.

Assim, não restam dúvidas que tais áreas devem ser declaradas de utilidade pública, mediante a expedição de DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA, contudo, a Concessão de Direito Real de Uso de bem público deve ser autorizada por Lei Complementar.

Vejamos, a Lei Orgânica diz em seu art. 29, parágrafo único, inciso VI:

Art. 29 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá a qualquer Vereador, Comissão da Câmara e ao Prefeito Municipal.
Parágrafo Único - São Leis Complementares as concernentes às seguintes matérias:
[...]
VI - Concessão de direito real de uso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2023 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/e26400/b70a7

Já em seu art. 55, inciso XXX e XXXIII estabelece que:

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:
...
XXX - alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização legislativa;
...
XXXIII - declarar a necessidade, ou a utilidade pública, ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, mediante prévia autorização da Câmara;

Mais adiante, em seu art. 94, determina que:

Art. 94. A alienação de bens municipais, subordina a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
b) quando a transação for com órgão da administração indireta ou fundacional;
c) arrendamentos;
...
§ 1º O município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Deste modo, considerando que os imóveis em questão pertencem ao Município, deverá ser elaborada e enviada à Câmara de Vereadores o respectivo projeto de LEI COMPLEMENTAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica, pela possibilidade da expedição de DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA das referidas áreas, e posteriormente, da CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante edição de LEI COMPLEMENTAR, pelos fundamentos retro.

S.M.J é o parecer.

Encaminhe-se ao Departamento de Atos Oficiais para elaboração das minutas de decreto e de Lei Complementar.

Apucarana, 27 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
017.535.069-80
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
OAB/PR nº 31.740
Procurador Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2023 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/pg/p/4004b7b7

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61371/2022
REQUERENTE: SANEPAR CIA. SANEAMENTO DO PARANÁ
Parecer Administrativo nº 137/2023

QUESTÃO POSTA:

Trata-se de processo administrativo através do qual a requerente SANEPAR CIA. SANEAMENTO DO PARANÁ, diante da necessidade de ocupação de parte de lotes de propriedade do Município de Apucarana, para execução de obras de saneamento básico, especificamente envolvendo a ampliação do sistema de tratamento de esgotos sanitários de Apucarana, solicita a DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, visando a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO das referidas áreas, tendo em vista a competência dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Informa que os imóveis que necessita ocupar são os seguintes:

1) Certidão de Registro: MAT.: 51.745, do 1º Oficio do CRI de Apucarana - Imóvel n°: LOTES DE TERRAS "AREA DE RESERVA LEGAL" JARDIM TEXAS - Area de Atingimento: 400,00 m2 Extensão: 80,00 m

CONSIDERAÇÕES:

Conforme documentos em anexo e informações prestadas pela Técnica em Legislação da Sanepar, senhora Vanessa de Souza Gomes, as servidões de passagem são necessárias para a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Apucarana.

Assim, não restam dúvidas que tais áreas devem ser declaradas de utilidade pública, mediante a expedição de DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA, contudo, a Concessão de Direito Real de Uso de bem público deve ser autorizada por Lei Complementar.

Vejamos, a Lei Orgânica diz em seu art. 29, parágrafo único, inciso VI:

Art. 29 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá a qualquer Vereador, Comissão da Câmara e ao Prefeito Municipal.
Parágrafo Único - São Leis Complementares as concernentes às seguintes matérias:
[...]
VI - Concessão de direito real de uso;
Já em seu art. 55, inciso XXX e XXXIII estabelece que:

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:
...
XXX - alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização legislativa;
...
XXXIII - declarar a necessidade, ou a utilidade pública, ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, mediante prévia autorização da Câmara;

Mais adiante, em seu art. 94, determina que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2023 17:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/c26f4130a7044b

Art. 94. A alienação de bens municipais, subordina a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) quando a transação for com órgão da administração indireta ou fundacional;

c) arrendamentos;

...

§ 1º O município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Deste modo, considerando que os imóveis em questão pertencem ao Município, deverá ser elaborada e enviada à Câmara de Vereadores o respectivo projeto de LEI COMPLEMENTAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica, pela possibilidade da expedição de DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA das referidas áreas, e posteriormente, da CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante edição de LEI COMPLEMENTAR, pelos fundamentos retro.

S.M.J é o parecer.

Encaminhe-se ao Departamento de Atos Oficiais para elaboração das minutas de decreto e de Lei Complementar.

Apucarana, 15 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
017.535.069-80

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
OAB/PR nº 31.740
Procurador Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2023 17:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/pg/p/641202a70d4b